

EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

ELEIÇÕES DE 06/10/2024

00007

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) DANIEL FOLETTO GELLER, Juíza(Juiz) da 34ª Zona Eleitoral de BANDEIRANTES, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram peticionados pelo 10 - REPUBLICANOS, em 14/08/2024, sob o processo nº 0600272-58.2024.6.12.0034, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 06/10/2024 no Município de JARAGUARI.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
10	MARIO NOGUEIRA DE SOUZA	MARIO NOGUEIRA DE SOUZA	0600274-28.2024.6.12.0034
Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
10	JOSÉ APARECIDO DE FREITAS	JOSÉ APARECIDO DE FREITAS	0600273-43.2024.6.12.0034

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

BANDEIRANTES, 14 de Agosto de 2024.

DANIEL FOLETTO GELLER

Juíza(Juiz) da 34ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 60 - TRE/ZE034

O Exmo Sr. Dr. DANIEL FOLETTO GELLER, MM. Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Bandeirantes-MS, no exercício de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que CONVOCA os partidos políticos, as federações e a representação das emissoras de televisão e de rádio dos municípios de Bandeirantes, Jaraguari e Rochedo, para comparecerem à Audiência Pública no dia 22 de agosto de 2024 às 14h na sede do Cartório da 34ª Zona Eleitoral, situado na Rua Arthur Bernardes, 4032, Centro, Bandeirantes/MS, nos termos do art. 52 da Lei 9.504/97 e art. 53, caput e §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019, para:

I - elaborar o plano de mídia para uso do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, observados os termos dos arts. 52 da Lei n.º 9.504/97 e 53 da Resolução TSE n.º 23.610/2019;

II - realizar o sorteio, para cada um dos cargos em disputa, da ordem de veiculação da propaganda de cada agremiação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito, nos termos dos arts. 50 da Lei n.º 9.504/97 e 53, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019, bem como da ordem dos cargos para a veiculação da propaganda sob inserções;

III - distribuir os horários reservados à veiculação de propaganda gratuita nas emissoras de rádio e televisão de cada eleição, entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato,

observados os termos dos arts. 47, § 1.º, incisos VI e VII, da Lei n.º 9.504/97 e 52, *caput* e parágrafos, da Resolução TSE n.º 23.610/201

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Dado e passado nesta cidade de Bandeirantes/MS, em 14 de agosto de 2024. Eu, Melina Mie Moreira Sugai, digitei e assinei, autorizada pela Portaria 10/2018/34ZE.

MELINA MIE MOREIRA SUGAI

Analista Judiciária/Chefe de Cartório

Assina por determinação judicial

35ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 11/2024 TRE/ZE035 - REGULAMENTA PROPAGANDA ELEITORAL (CARREATAS, PASSEATAS, BANDEIRADAS) - 35ª ZE

O Excelentíssimo Senhor ALBINO COIMBRA NETO, MM Juiz da 35ª Zona Eleitoral de Campo Grande, Circunscrição de Mato Grosso do Sul, no uso das prerrogativas que lhe foram conferidas pela Resolução TRE/MS n. 823/2024, e na forma das disposições contidas na Resolução TSE n. 23.610/2019.

CONSIDERANDO que no município de Campo Grande compete ao Juiz da 35ª ZE a coordenação do exercício do poder de polícia e a regulamentação dos atos necessários à prática regular da propaganda eleitoral, adotando medidas para assegurar a igualdade entre os candidatos no pleito eleitoral de 2024 (art. 5º, I, da Res. TRE/MS n. 823/2024).

CONSIDERANDO que é proibida a propaganda que perturbe o sossego público com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (art. 243, VI, do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral feita em desobediência aos preceitos fixados na lei pode, em tese, configurar abuso de poder econômico e político, e levar à inelegibilidade (Lei Complementar n.º 64/90, art. 1º, I, "d");

CONSIDERANDO que a regulamentação sobre propagandas existente na Lei n. 9.504/97 e na Resolução TSE n.º 23.610/2019 é, como deveria ser, abrangente e genérica;

CONSIDERANDO que a distribuição de material gráfico, bandeirada, carreata e passeata em via pública e comício, na região central de Campo Grande, pode agravar o trânsito e conforme o grande número de pessoas envolvidas e diretamente interessadas na defesa de seus respectivos candidatos, pode gerar animosidade e risco de rixas ou mesmo de outros atos indesejáveis, tornando-se de difícil controle pelas autoridades policiais;

CONSIDERANDO que não cabe à Justiça Eleitoral a disciplina do trânsito, afeta às autoridades municipais e policiais estaduais, mas a ela compete adotar medidas preventivas em relação à pretensão dos candidatos, partidos políticos, federações e coligações, de realizarem tais espécies de atos políticos, sendo possível fixar locais para realização de comícios e panfletagem, e disciplinar roteiros de carreatas, passeatas e caminhadas onde cada evento possa ser realizado isoladamente, diminuindo a possibilidade de ocorrerem focos de conflito entre candidatos e de desigualdades na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que a partir do dia 16 de agosto de 2024 serão permitidas as propagandas eleitorais (art. 36 da Lei n. 9.504/1997 e art. 2º da Resolução TSE n.º 23.610/2019);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e disciplinar a fiscalização do exercício do poder geral de polícia em relação à propaganda eleitoral para as Eleições Municipais de 2024, no município de Campo Grande/MS;

RESOLVE: